

02-04-19

SEB

104 TC-006551.989.16

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2017.

Prefeito: Manoel Donizete de Oliveira.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES TOLERÁVEIS. PARECER FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	30,15%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	61,84%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	50,69%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,10%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,42%	7%
Execução Orçamentária: (R\$ 542.569,45)	(4,17%) Déficit	
Resultado Financeiro: (R\$ 5.156,64)	Déficit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	0,81%	

ATJ: Favorável	MPC: Desfavorável	SDG: -
----------------	-------------------	--------

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**, exercício de 2017.

1.2. Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 constam dos eventos 11.39 e 42.30 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: Gestão Municipal – IEGM; **A.1.** Resultado da Execução Orçamentária; **A.2.** Lei de Responsabilidade Fiscal; **A.3.** Ensino; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.5.1.** Controle Interno; **B.5.2.** Ouvidoria; **B.5.3.** Adiantamentos; **B.5.4.** Cargos de Provisão em Comissão; **B.5.5.** Bens Patrimoniais; **B.5.6.** Acúmulo de Férias Vencidas; **B.5.7.** Avaliação Estágio Probatório; **B.5.8.** Despesas com a Manutenção da Frota de Veículos/Máquinas; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

1.3. O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 15.1 e 46.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas. Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, §1º¹, foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15), no referido exercício, em Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

¹ RESOLUÇÃO Nº 04/2017

TC-A-023486/026/10

*“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
(...)”*

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...)”

1.4. O relatório da fiscalização “*in loco*” realizada pela Unidade Regional de ANDRADINA – UR.15 (evento 59.1) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– o Controle Interno não avalia o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, nem a execução dos programas de governo e dos orçamentos; também não comprova a legalidade e não afere os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A.1.2. Ouvidoria

– o município não dispõe de Ouvidoria como instrumento de comunicação entre o cidadão e o Poder Público.

A.2. IEG-M: I-Planejamento (Índice C)

Fragilidades identificadas no item Planejamento, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M:

– não existe equipe estruturada e estrutura administrativa, com cargos específicos e dedicação exclusiva, para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);

– os servidores responsáveis pelo planejamento, e dos demais setores, não recebem treinamento específico para a matéria;

– a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas; não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira; e não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor contrariando o disposto na LRF;

– os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações;

– não há acompanhamento da execução do planejamento;

– não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;

– a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares até o

limite de 15% da despesa fixada para 2017, acima do atual nível de inflação e de crescimento do Produto Interno Bruto;

- não há realização de audiências públicas para debater as metas fiscais;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet;
- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento;
- o servidor responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo.

A.3. Implementação de Políticas Públicas para a primeira infância

- ausência do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas, do Plano Municipal e Políticas Públicas voltadas à primeira infância.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 542.569,45, equivalente a 4,17% da receita arrecadada, não amparada totalmente no superávit financeiro do exercício anterior;
- realizou investimento correspondente a 0,81% da Receita Corrente Líquida.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de seus compromissos de curto prazo, resultando em um índice de

liquidez imediata de 0,87.

B.1.9.1. Cargos de Provimento em Comissão

– as atribuições dos cargos em comissão, estabelecidas por meio do Decreto nº 50/2014, não correspondem às funções de direção, chefia ou assessoramento, e não são exigidos requisitos de escolaridade.

B.1.9.2. Acúmulo de Férias Vencidas

– servidores com 02 (dois) ou mais períodos de férias vencidas, em afronta ao artigo 89 da Lei Orgânica do Município e ao artigo 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

B.1.9.3. Avaliação Estágio Probatório

– a Prefeitura Municipal não realiza avaliação dos servidores em estágio probatório.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

– não foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei federal nº 8.429/1992.

B.2. IEG-M: I-Fiscal (Índice B)

Observadas falhas as seguintes falhas, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M:

– total de recebimento da dívida ativa de R\$ 65.244,30 (8,61% em relação ao saldo inicial de R\$ 757.453,61) e R\$ 357.456,32 de cancelamentos (47,19%);

– não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;

– o município não tem adotado medidas efetivas para o aumento da arrecadação;

– a lei orçamentária ou o código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV);

– o município não adota programa de isenção de IPTU;

- não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

- o município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF;

- falhas identificadas quanto ao envio de informações ao sistema AUDESP.

B.3.1. Fiscalização das Receitas

- ineficiência na gestão da receita própria e da dívida ativa, com baixos investimentos (despesa de capital), refletindo negativamente nas áreas da educação e saúde.

B.3.2. Gestão da Frota Municipal

- elevados gastos com a manutenção da frota de veículos, sem avaliação de custo-benefício, e superior à média dos Municípios da região.

B.3.3. Adiantamentos

Na amostra, identificamos os seguintes desacertos no uso do regime de adiantamento:

- ausência de relatórios das atividades realizadas nos destinos visitados;

- ausência dos certificados (comprovantes) das participações nos cursos/eventos;

- ausência de comprovação da excepcionalidade ou urgência da despesa, que não pudesse aguardar o regular processamento;

- notas fiscais ilegíveis na prestação de contas;

- notas fiscais sem especificar a quantidade/espécie de refeições.

B.3.4. Bens Patrimoniais

- não foi realizado o inventário anual de bens imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei federal nº 4.320/64;
- não foi realizada a atualização dos valores dos bens móveis;
- as baixas nos controles patrimoniais e contábeis não estão sendo efetuadas.

C.2. IEG-M: I-Educ – Índice C

Verificadas as seguintes falhas no setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M:

- não houve monitoramento da taxa de abandono das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental;
- não houve levantamento do número de crianças que necessitavam de creche, de pré-escola, e escola para os anos iniciais do ensino fundamental;
- menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017;
- o município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- o Conselho Municipal de Educação não é atuante nem demonstra eficácia do controle social;
- o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício de 2016;
- identificados problemas com manutenção, infraestrutura e segurança (ausência de AVCB) nos estabelecimentos municipais de ensino;
- não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola;
- menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período

integral durante o exercício de 2017;

- o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80;

- o município possui mais de 10% do quadro de professores de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários;

- a quantidade total de dias de ausência dos professores por faltas (93 dias, sendo 80 dias de licenças médicas + 13 dias de afastamentos legais), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, foi superior a média dos demais municípios em anos anteriores (30 dias).

- o município informou que não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal da creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental em 2017;

- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- o plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados;

- o município possui a frota escolar com idade média acima de 07 anos;

- a entrega do uniforme escolar à rede municipal ocorreu 60 dias após o início do ano letivo;

- ausência de investimento no Setor da Educação, segundo apurado por meio de informação apresentada pela Origem;

- não foram realizadas obras de acessibilidade para portadores de necessidades especiais nas escolas;

- a taxa de analfabetismo é de 17%, superior ao índice do Estado de São Paulo (4,3%);

- elevado déficit de professores no Município, especialmente

para a educação infantil;

- o Conselho do FUNDEB não supervisiona o censo escolar, nem a elaboração da proposta orçamentária anual
- o Município não possui no planejamento previsão de ações governamentais para enfrentamento ao bullying;
- não existe a presença de Monitor na realização do transporte escolar;
- os motoristas que realizam o transporte escolar não possuem o curso de Transporte Escolar exigido pelo Contran;
- a nutricionista responsável pela merenda escolar informa que não realiza controle físico mensal e anual do efetivo consumo de cada item dos gêneros alimentícios utilizados para preparo da alimentação escolar.

C.2.1. Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar

- falhas identificadas com relação ao recebimento, acondicionamento e controle de qualidade e estoques dos alimentos;
- irregularidades na infraestrutura e segurança das cozinhas;
- deficiências na elaboração, apresentação e cumprimento do cardápio de refeições;
- não existe no Município o CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

D.2. IEG-M: I-Saúde (Índice B+)

Fragilidades observadas, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M:

- nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos;
- a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016 (questão nº 49);
- a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores

considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- necessidades de reparos na unidade de saúde (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012;
- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- cobertura inferior a 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;
- a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- o município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
- déficit de profissionais de Saúde no município;
- baixo investimento no Setor da Saúde;
- não foram realizadas obras de acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em todas as unidades de saúde.

E.1. IEG-M: I-Amb (Índice C)

Verificadas as seguintes falhas apresentadas no Setor, com base

nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M:

- nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;
- a prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- o município ainda lança seus resíduos sólidos a céu aberto;
- quanto aos resíduos da construção civil, o responsável pela triagem dos resíduos é a prefeitura. A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece em seu artigo 9º que a etapa de triagem deve ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas;
- a equipe da prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta;
- nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados

em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

- o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEG-M: I-Cidade (Índice C)

Foram registradas as seguintes ocorrências quanto à Política de Proteção e Defesa Civil do município e à conservação e sinalização das vias pavimentadas:

- o município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;

- o município informou que possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no entanto, não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;

- a menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º;

- o município não possui mapeamento das potenciais ameaças, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil;

- o município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres;

- o município não possui um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente);

- nem todas as vias públicas no município têm manutenção adequada.

G.1.1. Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal

- não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de

licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º);
- a Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Lei nº 12.527/11, art. 9º).

G.3. IEG-M: I-Gov TI (Índice C)

Com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M, foram identificadas as seguintes fragilidades nesse setor:

- a prefeitura municipal não possui: PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação); quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação; Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, estabelecendo procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;
- os dados da Dívida Ativa e IPTU são armazenados em servidores terceirizados, comprometendo a segurança da informação;
- os sistemas e softwares disponibilizados são divulgados aos usuários, mas eles não recebem treinamento para sua utilização.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- no que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu recomendações deste Tribunal.

1.5. Regularmente notificado o interessado (evento 63.1), o **Sr. Manoel Donizete de Oliveira**, prefeito do Município de Santa Mercedes, apresentou justificativas e documentos (evento 76.1/76.77) esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

Informou que designou um servidor efetivo como responsável pelo Controle Interno, que elaborou relatórios de aferição dos principais indicadores

contábeis, tornando possível a correção de falhas formais, apresentando, ainda, dois Termos de Análises (evento 76.3), referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 2017, recomendando regularizações quanto a Adiantamentos, Bens Patrimoniais e Gestão de Pessoas.

A.1.2. Ouvidoria

Esclareceu que, apesar do porte do município, contava com a recepcionista da Prefeitura que também desempenhava função de ouvidoria, assim como a ferramenta e-SIC, disponível no Portal da Transparência do Município.

A.2. IEG-M – I-Planejamento

Com relação ao apontamento de inadequados custos estimados e metas físicas na LDO, bem como ausência de definição de critérios para limitação de empenho e para repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, informou que as peças de planejamento do exercício de 2017 foram elaboradas pela Administração anterior, não cabendo imputação dessas falhas ao presente subscritor que não participou da elaboração das peças de planejamento.

Afirmou não existir norma infraconstitucional que defina e detalhe o conteúdo mínimo dessa peça de planejamento em sua maior parte composta por programas de manutenção afetos a despesas de custeio, revelando-se desarrazoado exigir que lhe seja atribuídas unidades de medidas e indicadores físicos, com quantitativos efetivos de difícil mensuração.

Relatou, ainda, que as atividades de planejamento foram desenvolvidas por dois servidores do setor de contabilidade e diretores de cada pasta, que participam sistematicamente de cursos de aperfeiçoamento profissional.

A.3. Implementação de Políticas Públicas para a primeira infância

Quanto à ausência do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas, invocou ser faculdade da esfera municipal para sua instituição, nos termos do artigo 7º, da Lei 13.257 de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para

primeira infância. No entanto, está tomando as devidas providências para seu estabelecimento.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Considerou que o real desequilíbrio orçamentário verificado no exercício em exame foi de 0,09% da receita total arrecadada no mesmo período.

Alegou que a despesa de custeio, ano após ano, sobreleva-se significativamente com a expansão e o aprimoramento das ações estatais, a manutenção cada vez mais custosa da máquina administrativa, maior dispêndio com medicamentos, tratamentos médicos especializados, entre outras despesas inadiáveis, o que recai sobre a capacidade de investimentos.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

Com relação à Dívida de Curto Prazo, refutou o saldo do Passivo Circulante informado na instrução de R\$ 712.093,22, retificando para R\$ 631.944,30, que elevaria o índice de Liquidez imediata de 0,87 para 0,98.

B.1.9.1. Cargos de Provimento em Comissão

Informou que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto à Promotoria de Justiça de Pindorama (evento 75.5), comprometendo-se a extinguir 28 cargos em comissão, até 31-03-19, substituindo por cargos efetivos, providos por meio de concurso público, desde que previsto em lei. Os demais cargos em comissão, segundo o TAC, serão providos com pessoas com nível superior de escolaridade, ressalvados os casos de nomeação de servidores ocupantes de cargos em caráter efetivo.

B.1.9.2. Acúmulo de Férias Vencidas

Afirmou que fora herdado de gestões antecessoras, não sendo possível sanar a falha no primeiro ano da atual Administração sem afetar o regular funcionamento de departamentos vitais.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

Esclareceu que as declarações de bens foram depositadas no Setor Jurídico da municipalidade e não no Setor de Pessoal (declarações e comprovantes de envio à Receita Federal nos eventos 76.7/76.12).

B.2. IEG-M – I-Fiscal (Índice B)

O Município vem intensificando os procedimentos de cobrança amigável de débitos que alcancem o valor estabelecido pelo Poder Judiciário para a propositura de execuções fiscais, bem como firmou convênio junto aos Cartórios da comarca para enviar a protesto os devedores inscritos em dívida ativa.

B.3.1. Fiscalização das Receitas

Afirmou que a fragilidade nos procedimentos de arrecadação é algo comum na maioria dos municípios, especialmente nos de pequeníssimo porte, decorrente de fatores como baixo valor dos imóveis e pouca prestação de serviços, tornando antieconômica sua recuperação.

B.3.2. Gestão da Frota Municipal

Argumentou que grande parte dos gastos recai sobre veículos de transporte escolar que percorrem uma grande extensão no município e trafegam em estradas de difíceis condições. Quanto ao aumento de 25% de gastos, em comparação com o exercício anterior, deu-se em virtude do desgastado estado da frota.

B.3.3. Adiantamentos

Enfatizou a regularidade na prestação de contas dos adiantamentos, ainda que, em um caso ou outro, tenha o servidor se esquecido de encartar comprovantes de participações nos cursos/eventos, e que, apesar da checagem realizada pelo setor de contabilidade e tesouraria, reforçou as advertências aos servidores para, doravante, empreenderem maior controle na aferição das notas fiscais.

B.3.4. Bens Patrimoniais

Informou que todos os bens encontram-se devidamente registrados do sistema de controle de patrimônio e que houve a constituição da Comissão Especial para Reavaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

C.2. IEG-M – I-Educ (Índice C)

No tocante aos apontamentos feitos no item Educação do I-EGM, esclareceu que não houve abandono do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I. Em relação à elevada taxa de analfabetismo em relação ao estado, esclareceu ser impactada pelo setor sucroalcooleiro, que atrai famílias de trabalhadores para serviços sazonais vindos de regiões do país com maiores índices de analfabetismo.

C.2.1. Fiscalização Ordenada (Merenda Escolar)

Quanto às fragilidades informadas, a defesa enfatizou a regularidade do trabalho já realizado pela profissional de nutricionismo. Informou que foram providenciadas as correções necessárias na infraestrutura das cozinhas, no controle de qualidade e armazenamento dos insumos, recomposição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e regularizações para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

D.2. IEG-M: I-Saúde (Índice B+)

A defesa apresentou relatórios de controle informatizado (eventos 76.62/76.63) de saídas de medicamentos e materiais da unidade de saúde. Quanto aos insumos, explicou que os produtos são adquiridos para consumo imediato, dispensando controle de estoque. Registrou, ainda, a solicitação para adesão ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS (ofício nº 97/2018, evento 76.66).

Informou que o município conduz encontros de gestantes com vistas à transmissão de orientações e aplicação das políticas públicas de conscientização (evento 76.64).

No tocante à infraestrutura da unidade de saúde, esclareceu que está providenciando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (evento 76.65),

bem como dispõe de adequada estrutura para manutenção e reparos diversos. Assegurou, ainda, que a Unidade Básica de Saúde está adaptada para acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

E.1. IEG-M: I-Amb (Índice C)

Sobre o fornecimento de água, esclareceu que o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), atendendo a integralidade dos municípios. Justificou, ainda, que providências foram tomadas com vistas a regularizar os demais apontamentos deste item.

F.1. IEG-M – I-Cidade (Índice C)

A defesa apresentou o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Santa Mercedes (evento 76.74), demonstrando estarem sanados os apontamentos da instrução.

No que tange à sinalização e conservação de vias, apresentou relatório fotográfico (evento 76.75) demonstrando a realização de serviços de pintura e pavimentação.

G.1.1. Lei de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal

Esclareceu que, dada à faculdade da Lei, não foi uma opção considerada viável para o porte do município e limitações da infraestrutura do setor de informática. Quanto ao *caput* do artigo 8º da Lei 12.527/11, lembrou o §4º do mesmo artigo quanto à dispensa da obrigatoriedade para municípios com população inferior a dez mil habitantes.

No que respeita à não instituição do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), afirmou que conta com servidores treinados para prestar esclarecimentos aos cidadãos sobre formas e meios de obter informações públicas, bem como por meio da funcionalidade “Fale Conosco” no sítio eletrônico da prefeitura.

G.3. IEG-M – I-Gov TI (Índice C)

A defesa explicou que, devido ao porte do município, terceiriza as atividades de Tecnologia da Informação de forma a obter um atendimento

especializado com menor custo. Quanto ao armazenamento de dados da dívida ativa e IPTU, afirmou que ainda o faz fisicamente, dispensando o uso de tecnologia.

1.6. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 89.1), sob enfoque de gestão orçamentária, econômica e financeira, entendeu que o déficit financeiro de R\$ 5.156,64, representando menos de um dia de arrecadação, não macula a gestão municipal. A **Unidade Jurídica** (evento 89.2) manifestou-se favoravelmente às contas de 2017, recomendando que a Fiscalização acompanhe o deslinde das falhas ainda não sanadas. A **Chefia** (evento 89.3) acompanhou as manifestações, com recomendações.

1.7. O **Ministério Público de Contas** (evento 94.1) opinou pela emissão de parecer **desfavorável**, pelos seguintes motivos: inoperância do sistema de controle interno (reincidência); graves deficiências no eixo do Planejamento, obtendo o índice mínimo “C” (baixo nível de adequação) do indicador, no âmbito do IEGM; déficit orçamentário, de 4,17%, não amparado integralmente por superávit financeiro do exercício anterior; excessivo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 13,47% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015); apuração de antes inexistente déficit financeiro; ausência de liquidez ante a dívida de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,87); nomeação para cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); e desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, confirmando ineficiência dos recursos públicos investidos no setor (reincidência).

Propôs aplicação de multa ao gestor, com respaldo no artigo 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, tendo em vista a reincidência sistemática no descumprimento das recomendações exaradas por este E. Tribunal.

Pugnou, ainda, pela responsabilização pessoal do gestor, nos termos do art. 5º, §§1º e 2º da Lei nº 10.028/00, com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente, por estar caracterizada infração administrativa

contra as leis de finanças públicas, tendo em vista que, mesmo alertado por este E. Tribunal, não procedeu à limitação de empenho e movimentação financeira.

1.8. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000349/026/14 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 04-03-16).

2015 – **Favorável** (TC-002441/026/15 – Relator Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – DOE de 21-03-17).

2016 – **Favorável** (TC-004073.989.16 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 10-08-18).

1.9. Dados Complementares:

a) Receita per capita do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

SANTA MERCEDES	2014	2015	2016	2017
Habitantes	2.819	2.816	2.815	2.815
Receita Arrecadada	12.951.049,14	12.754.552,10	13.059.739,44	13.016.093,83
[A] Receita Per Capita no Município	4.594,20	4.529,32	4.639,34	4.623,83
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	171%	162%	157%	153%
[A] / [C] (em %)	139%	136%	130%	128%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	0,34%	(5,45%)*	3,04%	(4,17%)

* Amparado no superávit financeiro do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
Santa Mercedes	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,9	5,3	6,0	6,2	6,7	4,7	5,1	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

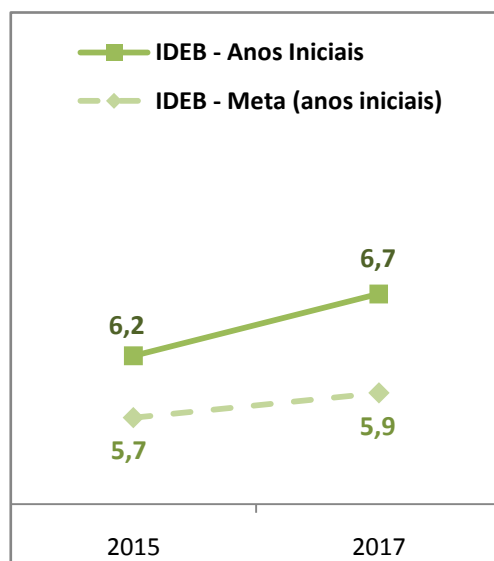
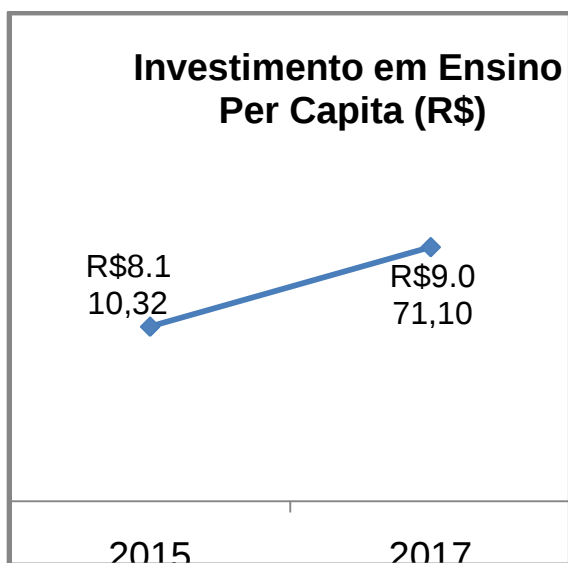
NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	374	R\$ 8.110,32
2017	372	R\$ 9.071,10

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um crescimento no investimento anual por aluno (de R\$ 8.110,32 em 2015, para R\$ 9.071,10 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (de 6,2 em 2015 para 6,7 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (5,9).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	A	B+	B+	C+	C	C+
2015	B	B	B+	B	B	C+	C	C
2016	B	B	B+	C+	B	B	C	C
2017	↓C	↓C	↔B+	↓C	↔B	↓C	↔C	↔C

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de SANTA MERCEDES** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere a aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

2.2. No que concerne ao Índice **de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C** isto é, baixo nível de adequação, inferior aos exercícios anteriores.

Nos quesitos i-Saúde (**nota B+**, muito efetivo), i-Fiscal (**nota B**, efetivo), i-Cidade (**nota C**, baixo nível de adequação) e i-Gov TI (**nota C**) apresentou estabilidade em relação ao exercício anterior. Quanto aos índices i-Educ (**nota C**, baixo nível de adequação), i-Planejamento (**nota C**) e i-Amb (**nota C**), apresentaram preocupantes quedas no exercício em exame.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos. Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou várias impropriedades, as quais impõem urgente necessidade de aperfeiçoamento.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação de R\$ 2.983.906,17 (18,65% da receita prevista de R\$ 16.000.000,00). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 542.569,45 (-4,17% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 13.016.093,83), não amparado integralmente no resultado do exercício anterior, resultando em um déficit financeiro de R\$ 5.156,64 em 2017.

No caso em tela, o déficit financeiro representou menos de um dia de arrecadação², dentro, portanto, da margem tolerada por esta E. Corte por não exigir grande esforço fiscal do Município para revertê-lo em exercícios futuros.

Os investimentos totalizaram R\$ 110.560,28, ou **0,81%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 13.609.561,55).

Demais Resultados:

Apesar de apresentar um índice de liquidez imediata de 0,87³, observo um decréscimo de **35%** das dívidas de curto prazo (de R\$ 631.944,30 para R\$ 412.412,15). Quanto à dívida de longo prazo, a Prefeitura apresentou um crescimento de **292%** (de R\$ 88.148,93 para R\$ 345.800,00) em relação ao exercício anterior.

O saldo da dívida ativa revelou uma queda de 41,22% (de R\$ 757.453,61 em 2016 para R\$ 445.207,55 em 2017), decorrente, principalmente, de cancelamentos, totalizando R\$ 357.456,32 (47,19% do saldo inicial). Os recebimentos atingiram R\$ 65.244,30 (8,61%) e as inscrições na dívida ativa R\$ 110.454,56 (14,58%).

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o equivalente a **13,47%** da despesa inicial prevista, abaixo, portanto, do permitido pela Lei municipal nº 12/16, de 22-11-16 (LOA)⁴, que em

² Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 13.609.561,55 (÷ 12 meses) = R\$ 1.134.130,13 (÷ 30 dias) = R\$ 37.804,34 / dia.

Portanto: R\$ 5.156,64 (déficit financeiro) ÷ R\$ 37.804,34 = 0,14 dias de arrecadação.

³ Índice de Liquidez imediata = Disponível (R\$ 618.222,09) ÷ Passivo Circulante (R\$ 712.093,22) = 0,87

⁴ “**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2017, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativas.”

seu artigo 4º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15%.

2.4. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de SANTA MERCEDES, relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências, de modo a cumprir o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Empreenda esforços de modo a implantar uma Ouvidoria Municipal com atuação efetiva.

c) Promova as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, dando especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação, Planejamento, Meio Ambiente, Proteção da Cidade e Governança de TI.

d) Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

e) Adote medidas concretas com vistas à regularização das férias vencidas dos servidores.

f) Efetue a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

g) Observe, em relação aos adiantamentos, o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte, a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos.

h) Envide esforços para regularizar a remuneração dos profissionais de ensino que ainda se encontra abaixo do piso nacional, nos termos do artigo 2º da Lei federal nº 11.738/2008.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente quanto aos apontamentos realizados na Fiscalização Ordenada (Merenda Escolar) e ao efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmada com o Ministério Público estadual (quadro de pessoal).

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para tratar dos gastos com manutenção da frota municipal de veículos.

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO